



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 5\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anuñciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 18:418** — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada ao pagamento das despesas com o transporte de presos em caminhos de ferro e pelas vias marítimas e outras despesas da mesma natureza.
- Decreto n.º 18:419** — Manda inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, a fim de reforçar as dotações de alguns estabelecimentos dos serviços tutelares de menores.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 18:382, que transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:420 — Organiza o ensino técnico profissional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:418

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico é reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba consignada no capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 3), com aplicação ao pagamento das despesas com o transporte de presos em caminhos de ferro e pelas vias marítimas e outras despesas da mesma natureza.

Art. 2.º Na verba consignada no capítulo 4.º, artigo 73.º, do mesmo orçamento, destinada aos vencimentos dos delegados adidos por efeito de supressão de comarcas, é anulada a referida quantia de 10.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Junho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:419

Verificando-se pelas receitas próprias, arrecadadas até 30 de Abril último, que em alguns estabelecimentos dos serviços tutelares de menores êsses rendimentos excedem, até o fim do corrente ano económico, as importâncias previstas no orçamento do mesmo ano e sendo necessário providenciar para que as respectivas dotações sejam convenientemente reforçadas, de forma que possam ter oportunamente a sua aplicação legal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico as seguintes importâncias:

Tutoria Central da Infância do Porto e Refúgio anexo, artigo 200.º:	
(Outros encargos)	4.000\$00
Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio anexo, artigo 211.º:	
(Outros encargos)	300\$00
Reformatório de Vila do Conde, artigo 240.º:	
(Outros encargos)	33.000\$00
Colónia Correccional de Vila Fernando, artigo 282.º:	
(Outros encargos)	50.000\$00
	<u>87.300\$00</u>